COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº_____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 12/2021, cria o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes"; pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 12/2021** de autoria do vereador **Fred Ferreira**, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designada como relatora a vereadora **Andreza Romero**.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em análise visa a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:

> "*O suicídio é um problema de Saúde Pública e um fenômeno multicausal, ou seja, não tem uma única causa definida, mas é influenciado por uma combinação de fatores, como transtornos mentais e questões socioculturais, genéticas, psicodinâmicas, filosófico-existenciais e ambientais".*

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião remota realizada em 02/02/2021, em regime **ORDINÁRIO** (***art. 31, §2º da LOMR*** e ***art. 284, II do RICMR***) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 16/02/2021 e encerrou em 01/03/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (***art. 287, I, "a" do RICMR***). É o que importa relatar.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ANÁLISE

O PLO nº 12/2021 cria o "**PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE MENTAL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES**" que tem o propósito de ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar os sintomas presentes entre jovens e adolescentes e garantir aos jovens e aos adolescentes o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Embora o projeto em análise tenha um objetivo importante, padece de vício de inconstitucionalidade em razão da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei analisado, pois em que pese o assunto seja de interesse local, a matéria encontra reserva de iniciativa do Prefeito Municipal, ocasionando ao texto projetado vício de origem, conforme disposto no art. 27, inciso IV, da LOMR.

Com base no acima exposto, resolve não dar prosseguimento ao PLO nº 12/2021, de autoria do vereador Fred Ferreira, em razão da inviabilidade jurídica para prosseguimento da matéria, pois se reveste de inconstitucionalidade e inadequada ao regramento constante da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), razão pela qual, opino pela **REJEIÇÃO**.

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2021 de autoria do vereador Fred Ferreira.

É o parecer.

Recife, 5 de março de 2021.

ANDREZA ROMERO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2021, de autoria do vereador Fred Ferreira.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 9 de março de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ANDREZA BANDEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA:
CPF: 112.822.564-67 DATA: 10/03/2021 17:13
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 0aa2bf25-83b6-4097-85f4-a11909ab8aae
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente - Relatora

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente